

Data da Abertura: 30/10/2014
 Hora da Abertura: 10:00
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
 Origem do Recurso
 04129136568100000 339039 0176000000 Estadual
 Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

**PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 758396**

PORTARIA Nº 1.449 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 314 de 09/02/2011, publicada no DOE nº 31852 de 10/02/2011, considerando-se os termos do Memorando nº 00101/2014-CGLC de 25/09/2014, Processo Administrativo nº 002014730021606-0/SIAT/SEFA.

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão de Licitação para o Processo Licitatório nº 040/2014 – Pregão Eletrônico nº 026/2014-SEFA, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para lanchas de Fiscalização desta Secretaria de Estado da Fazenda, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos, composta pelos seguintes servidores, respectivamente, Pregoeiro e Equipe de Apoio: **AQUILES NUNES MATOS GUERRA**, Secretário de Gabinete, Identificação Funcional nº 5633184/3, **ANA SILVIA NOBRE LOPES**, Auxiliar Técnico, Identificação Funcional nº 03252205/01, lotados na Célula de Gestão de Licitações e Contratos, **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MATOS**, Secretário de Gabinete, Identificação Funcional nº 05797705/02, lotado na CGAL.

ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Diretor de Administração/SEFA

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 758433

Contrato: 64

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de materiais.

Valor Total: 32.065,34

Data Assinatura: 14/10/2014

Vigência: 14/10/2014 a 31/12/2014

Pregão Eletrônico: 4/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
 Origem do Recurso

04129136568100000 339039 0176000000 Estadual
 Contratado: ENGEPOLO AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: R N-1, 20

CEP. 78135-145 - Várzea Grande/MTComplemento: quadra 136

Telefone: 0000000000

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

ACÓRDÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 758437

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
 FAZENDÁRIOS - TARF
 SEGUNDA CÂMARA**

ACORDÃO N.4319- 2a. CPJ. RECURSO N.9500 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182014510000052-2) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As remessas de mercadorias destinadas à área de livre comércio de Macapá são isentas do ICMS, vedada a manutenção dos créditos na origem (Conv. ICMS 52/92). 3. O contribuinte deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que a mercadoria entrada no estabelecimento, for objeto de saída não tributada, isenta ou com redução de base de cálculo, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço (Lei 5.530/89, art. 48, I). 4. Deixar de estornar, em hipótese legalmente prevista, o crédito do imposto recebido em decorrência da entrada de mercadoria em seu estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2014.

ACORDÃO N.4318- 2a. CPJ. RECURSO N.8824 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182008510000513-6)

ACORDÃO N.4317- 2a. CPJ. RECURSO N.8822 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182008510000512-8)

ACORDÃO N.4316- 2a. CPJ. RECURSO N.8820 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182008510000515-2)

CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, após diligência, declara a improcedência da autuação quando constam dos autos provas materiais suficientes que demonstram que não houve o cometimento da infração apontada no AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2014.

ACORDÃO N.4315- 2a. CPJ. RECURSO N.9088 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001361-0)

ACORDÃO N.4314- 2a. CPJ. RECURSO N.9082 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001356-4)

ACORDÃO N.4313- 2a. CPJ. RECURSO N.9070 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001355-6)

ACORDÃO N.4312- 2a. CPJ. RECURSO N.9068 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001328-9)

ACORDÃO N.4311- 2a. CPJ. RECURSO N.9064 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001330-0)

ACORDÃO N.4310- 2a. CPJ. RECURSO N.9058 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001268-1)

ACORDÃO N.4309- 2a. CPJ. RECURSO N.9046 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001308-4)

CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. Interrompe o diferimento a ocorrência de qualquer fato que altere o curso da operação subordinada a este regime, antes de encerrada a fase do mesmo. 5. Os contribuintes ativos que estiverem na situação de ativo não regular deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos definidos na IN 013/2005.

5. A inobservância da legislação tributária impõe a aplicação da penalidade prevista na forma da lei. 6. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou a integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal de ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2014.

ACORDÃO N.4308- 2a. CPJ. RECURSO N.9022 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001353-0) CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. Interrompe o diferimento a ocorrência de qualquer fato que altere o curso da operação subordinada a este regime, antes de encerrada a fase do mesmo. 5. Os contribuintes ativos que estiverem na situação de ativo não regular deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos definidos na IN 013/2005.

5. A inobservância da legislação tributária impõe a aplicação da penalidade prevista na forma da lei. 6. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou a integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal de ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2014.

ACORDÃO N.4307- 2a. CPJ. RECURSO N.9454 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000566-8) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara a nulidade do auto de infração, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, quando a descrição da infração, a capitulação da infringência e da penalidade, não permitam a identificação, com segurança, da natureza da infração imputada ao contribuinte, configurando cerceamento ao seu direito de defesa. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2014. DATA DO

ACÓRDÃO: 06/10/2014.

ACORDÃO N.4306- 2a. CPJ. RECURSO N.9142 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 582013510000483-1) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara a nulidade do auto de infração, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, quando a descrição da infração, a capitulação da infringência e da penalidade, não correspondem à situação fática identificada nos autos, configurando cerceamento ao direito de defesa do contribuinte. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2014.

ACORDÃO N.4305- 2a. CPJ. RECURSO N.9448 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122013510000070-1) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe denúncia espontânea após o início do procedimento fiscal, nos termos do § 1º do art. 11, da Lei n. 6.182/98. 3. A opção pelo Simples Nacional não exclui a incidência de ICMS nas operações com mercadorias sujeitas à antecipação do imposto (Código 1152). 4. Deixar de recolher ICMS relativo à mercadoria sujeita à antecipação especial, na entrada do território Paraense, sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do pagamento do imposto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/10/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 02/10/2014.

ACORDÃO N.4304- 2a. CPJ. RECURSO N.9446 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122013510000069-8) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe denúncia espontânea após o início do procedimento fiscal, nos termos do § 1º do art. 11, da Lei n. 6.182/98. 3. A opção pelo Simples Nacional não exclui a incidência de ICMS nas operações com mercadorias sujeitas à antecipação do imposto (Código 1146). 4. Deixar de recolher ICMS relativo à mercadoria sujeita à antecipação especial, na entrada do território Paraense, sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do pagamento do imposto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/10/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 02/10/2014.

ACORDÃO N.4303- 2a. CPJ. RECURSO N.7902 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372011510000348-3) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Devem ser excluídos do crédito tributário valores considerados indevidamente na autuação. 4. A aquisição de mercadorias, com a Inscrição Estadual suspensa no Cadastro de Contribuintes da SEFA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/10/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 02/10/2014. ACORDÃO N.4302- 2a. CPJ. RECURSO N.7651 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092011510000068-8) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o expediente, quando o sujeito passivo propuser ação judicial que tenha o mesmo objeto da impugnação ou do recurso. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2014.

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 758250

PORTARIA: 1434/2014

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENANCIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	0513861201

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129136568100000	0144000000	339030	600,00
04129136568100000	0144000000	339039	500,00

Observação: CERAT - ALTAMIRA

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 758255

PORTARIA: 1440/2014

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO	TÉCNICO	0325022902

0325022902